



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 90008/2026

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90008/2026.

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Projeto Básico; e
- d. Anexo IV – Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a obras e serviços de engenharia, os anexos pertinentes a este processo, como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir: https://drive.google.com/drive/folders/1HqxbYrTpD4yZv-unolCS8qyz44wZpJHM?usp=drive_link.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco – AC**.

Bons negócios!

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 115/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90008/2026.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. DECLARAÇÕES
16. PROPOSTA
17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DISPOSIÇÕES GERAIS
30. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução da obra de **construção de uma sala de biblioteca na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Mauricila Sant'Ana**, localizada no Ramal do Benfica, Bairro Polo Benfica, Lote 288, zona Rural de Rio Branco/AC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação, adequações do terreno, sinalização e acabamentos necessários, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas técnicas vigentes aplicáveis a construção civil.
- 1.2. Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- 1.3. A proposta deverá ser apresentada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 17/04/2026, no sistema Compras.gov.br.
- 1.4. **Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão:** 17/04/2026 às 10:00 horas.
- 1.5. **Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital:** 13/04/2026 às 23h59min.
- 1.6. Rito da seleção: Concorrência.
- 1.6.1. Forma da seleção: eletrônica.
- 1.7. Local do certame: Compras.gov.br.
- 1.8. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.9. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.
- 1.10. Regime de execução: **Empreitada por preço unitário**.
- 1.11. **Valor estimado da contratação:** R\$ 117.343,02 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos).
- 1.12. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.
- 1.12.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.
- 1.13. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**.
- 1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

1.15. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:**

(X) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

- 1.15.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.16. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de

Licitação 01 (CPL01), no endereço R. Rui Barbosa, 325 – Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer

o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.5. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva

6.5.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.

6.5.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6. Subcontratação

6.6.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

6.7. Direito de preferência

6.7.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8. Licitação com cota reservada

6.8.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.8.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.8.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.1. O critério acima (7.2.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.1.1. O prazo para aceitação ou recusa da negociação será de 10 (dez) minutos contados da convocação pelo sistema.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.1.1. Por se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, em que a proposta consiste em planilha que deverá ser elaborada conforme os termos deste edital e seus anexos, respeitando a legislação vigente e aspectos técnicos inerentes a engenharia e arquitetura, o Agente de Contratação responsável poderá solicitar, em um mesmo momento, tanto a proposta quanto os demais documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

9.2. **O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Agente de Contratação;**

9.3. **Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.**

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. Considera-se como uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município:

Tão logo, em que pese o texto aparentemente restritivo do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a melhor interpretação a ser empregada a norma é a da presunção relativa de inexecuibilidade, sendo ideal que se providenciem diligências e oportunize-se as participantes proponentes que demonstrem a viabilidade de suas propostas.

Logo, recomendamos que após o recebimento das propostas o agente de contratação siga a seguinte ordem procedimental:

1º classificar as propostas, estabelecendo a melhor colocada;

2º constatada a ocorrência de valores menores aos 75%, deve oportunizar a licitante, em prazo compatível, possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

3º encerrado o prazo, retornando resposta com demonstração pela licitante, deve encaminhar a proposta a equipe técnica (previamente designada e com capacidade), para análise da proposta quanto aos aspectos técnicos e quanto a exequibilidade do preço praticado pelo proponente, em atenção ao art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

4º na eventualidade de o licitante não apresentar justificativa quanto a exequibilidade de sua proposta, o agente de licitação deverá desclassificar a licitante omissa e convocar a segunda colocada, repetindo-se o procedimento a partir do ponto 2º supra;

5º após isso, havendo manifestação técnica favorável demonstrando a exequibilidade da proposta, deve o agente de contratação decidir fundamentadamente pela recepção da proposta e pela continuidade do procedimento para as próximas etapas. (Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município).

10.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.2.2. No caso de demonstração de exequibilidade, será concedido ao licitante mais bem classificado, além do prazo estipulado no subitem 9.2., mais 4 (quatro) horas para apresentação da documentação solicitada.

10.3. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.4. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.6. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.7. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.13. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.14. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

10.15. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.16.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento pelo sistema do Compras.gov.br.

10.16.2. Havendo indisponibilidade no sistema, devidamente comprovada pelo licitante, o agente de contratação responsável poderá deliberar sobre a admissão do envio dos documentos pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

10.17. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.17.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.18. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanar o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.19. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.20. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

11.3. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

11.4. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, caracterizando a inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.4.1. Persistindo o descumprimento do contratado em comprovar a existência de programa de integridade, por mais de 6 (seis) meses, a multa mensal passará a ser de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

11.4.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo a obrigação de comprovar a existência de programa de integridade.

11.5. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

11.6. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

11.6.1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

11.6.2. capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

11.6.3. mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

11.6.4. sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

11.6.5. canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

11.7. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: Não.

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Não se aplica

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

13.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. DECLARAÇÕES

15.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

15.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

15.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

15.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

15.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

15.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

15.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

15.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e

15.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

16. PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

16.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

16.2.1. A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

16.2.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município de Rio Branco.

16.2.3. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto.

16.2.4. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

16.2.5. Deverá ser observada ainda, o disposto do Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, serão consideradas inexequíveis.

16.3. Não será exigida a prestação de garantia de proposta.

16.4. A proposta deverá ser apresentada nos termos do item 8.6.1 do Anexo III – Projeto Básico.

17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

17.3.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

17.3.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

17.4. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

17.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

18.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

18.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

18.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

18.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

18.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

18.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

18.1.7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

18.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

18.3.1. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do Contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme subitem 8.7.2.1 do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do subitem 8.7.3. SERA EXIGIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.5. Os atestados em nome de subcontratado estão limitados à: Não será admitida a utilização – Conforme Subitem 8.7.3.2 do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do subitem 8.7.4.1. REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

18.6.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente. Sim.

18.6.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis: Não.

18.7. Qualificação econômico-financeira: Patrimônio Líquido Mínimo;

18.8. Será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação - Conforme especificado no subitem 8.7.1 do Anexo III – Projeto Básico.

18.9. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício já exigível, devidamente registrado.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 (dez) minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou será comunicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame no Portal de Compras do Governo Federal.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no item 5.7. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 3.3 PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 22ª – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.2 CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO do ANEXO III – PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 10ª – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA 11ª – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS no ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

29.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

29.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

29.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h às 17h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 19h.

29.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

29.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de

30. INFORMAÇÕES FINAIS

30.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smga@gmail.com / (68) 3212-7396.

30.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

30.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação/Pregoeira **Railene Fernandes Boaventura** que, em sua ausência, poderá ser substituída pelas Agentes de Contratação/Pregoeira Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa e Simone Rodrigues de Quadros, conforme Decreto Municipal nº 372 de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.951, no dia 28 de janeiro de 2025, Decreto nº 2.539, de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.086, no dia 15 de agosto de 2025, combinado com o Decreto nº 629 de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.964, de 14 de fevereiro de 2025.

30.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

30.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1HqxbYrTpD4yZv-unolCS8qyz44wZpJHM?usp=drive_link.

30.6. Rio Branco - AC, 25 de março de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42, de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 25/03/2026, às 12:19, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929516** e o código CRC **879A113A**.

ANEXOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução da **obra de construção de uma sala de biblioteca na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª. Mauricila Sant'Ana**, localizada no Ramal do Benfica, Bairro Polo Benfica, Lote 288, zona Rural de Rio Branco/AC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação, adequações do terreno, sinalização e acabamentos necessários, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas técnicas vigentes aplicáveis a construção civil.

1.2. Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEME.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Especificidades e quantidades da solução:

A construção de biblioteca na Unidade Educativa Profª Mauricila Sant'ana, apresenta-se como medida indispensável para a promoção da qualidade do ensino e para o cumprimento das diretrizes pedagógicas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

O espaço da biblioteca, devidamente estruturado e equipado, possibilitará a ampliação do acesso a livros, periódicos, materiais didáticos e recursos multimídia, favorecendo o desenvolvimento da leitura, da pesquisa e do pensamento crítico dos estudantes. Além disso, funcionará como um ambiente de incentivo à prática da leitura e à construção do conhecimento, contribuindo diretamente para o rendimento escolar e para a formação cidadã.

Atualmente, a unidade não dispõe de espaço físico adequado que atenda simultaneamente às demandas de acervo, estudo individual e atividades coletivas de leitura. Essa carência limita o acesso dos alunos a materiais de apoio e dificulta a realização de projetos pedagógicos integrados.

A nova biblioteca permitirá:

Adequação do espaço às normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);

Organização e ampliação do acervo literário e didático;

Implementação de programas de incentivo à leitura;

Apoio às práticas pedagógicas interdisciplinares;

Atendimento às exigências de espaços educacionais previstos no MEC.

Portanto, a construção da biblioteca é medida necessária e estratégica para a melhoria da infraestrutura escolar e para a efetivação de um processo educacional inclusivo, inovador e de qualidade, garantindo aos alunos um ambiente adequado para a formação integral.

2.2. Relação dos serviços requeridos:

2.2.1. Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Ferragens (Armações em Aço)	KG	150,00
2	Fabricação de forma em madeira	M²	33,00
3	Concreto fck = 25mpa, preparo mecânico com betoneira 400L	M³	2,00

4	Cobertura com telha ondulada de fibrocimento e=6mm	M²	40,00
5	Emboço ou massa única	M²	72,00
6	Piso cerâmico com dimensões de 60x60cm ou superior	M²	24,00
7	Forro em réguas de pvc	M²	24,00
8	Pintura látex acrílica	M²	72,00
9	Instalações elétricas – lançamento de cabo flexível	M	200,00

2.3. Relação de Equipe Técnica mínima:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	Engenheiro Civil (Responsável Técnico)
01	Mestre de Obras
02	Carpinteiro de fôrma
02	Armador de estrutura metálica
04	Pedreiro
04	Servente
01	Eletricista
02	Pintor

2.4. Relação Mínima de Equipamentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	TIPO, POTENCIA OU CAPACIDADE
1	Betoneira de 400 L ou superior	UND	1	400L ou superior
2	Compactador ou placa vibratória	UND	1	

2.5. Prazo para início da execução do objeto:

2.5.1. A partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

2.5.2. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, conforme determinado no cronograma físico-financeiro.

2.6. **Local de entrega ou execução:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'Ana, Localizada no Ramal Benfica – Bairro Polo Benfica, no lote 288, Rio Branco/AC – Área Rural.

2.7. **Garantia exigida do objeto:** Garantia mínima de 5 anos quanto à solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil, contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços.

2.8. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. **Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste**, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

2.10. **A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a garantia prestada**, e a Contratante deverá anexar o respectivo comprovante.

2.11. A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato acrescido de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

2.12. No caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A garantia e seus reforços poderão ser prestados em uma das seguintes modalidades (art. 96 da Lei 14.133/2021):

2.14. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

2.15. seguro-garantia;

2.16. Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

2.17. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da SEME, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

2.18. No caso de opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEME, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da SEME.

2.19. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, no qual será informado sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

2.20. Caso a licitante seja classificada na forma prevista, cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima em atendimento ao disposto no Art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

2.21. Garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato nos termos do subitem 3.5.1 Da Garantia exigida do objeto do ANEXO III – PROJETO BÁSICO.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: NPRO #0112.000055/2025-33;
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria Municipal de Educação;
- Responsáveis pelas informações do Projeto Básico: #RESP Eng. Civil e Chefe da Divisão de Manutenção da Infraestrutura Física da Rede Escolar, Gledson Melo de Lima e Eng. Civil Raphael Vitório Nóbrega Balbino.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1.OBJETO A SER CONTRATADO #OBJC

Construção de sala de biblioteca na Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino, Escola Profª Mauricila Sant'Ana, em Rio Branco/AC.

2.2.NATUREZA DO OBJETO

	Aquisição de bens
	Serviço comum
	Serviço de engenharia
	Serviço especial
X	Execução de obra
	Locação

2.3.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste Projeto Básico, que fundamenta a execução da obra da Construção de sala de biblioteca na Escola de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'Ana em Rio Branco-Acre.

2.3.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos do Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em conformidade com o Art. 41 do Decreto Municipal nº 400/2023. Aplicam-se, subsidiariamente e quando cabíveis, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2.4.HÁ LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE DEVA SER CONSIDERADA NA CONTRATAÇÃO?

X	Sim
	Não

2.4.1. QUAL É A LEGISLAÇÃO ESPECIAL? #NESP

2.4.1.1.Legislação Profissional:

- a) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. Exige registro no CREA e emissão de ART para obras e serviços técnicos;
- b) Lei nº 12.378/2010 - Cria o CAU e regula a profissão de arquiteto e urbanista, com exigência de RRT;
- c) Resoluções do CONFEA/CREA e CFT – Definem atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais da construção civil;

2.4.1.2.Normas Técnicas e Profissionais:

- a) Resolução CONFEA nº 1.073/2016 – Define as atividades técnicas privativas dos profissionais registrados no CREA;
- b) Resolução CFT nº 068/2019 e nº 268/2024 – Regulamentam a emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) por tecnólogos e técnicos industriais;
- c) Resolução CAU nº 91/2014 – Dispõe sobre o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para arquitetos e urbanistas;
- d) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- e) ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações habitacionais;
- f) ABNT NBR 6492 – Representação gráfica de projetos de arquitetura;
- g) ABNT NBR 16636 – Serviços e atividades técnicas de arquitetura e urbanismo;
- h) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- i) ABNT NBR 5626 – Instalações prediais de água fria e quente.

2.4.1.3.Normas Regulamentadoras (NRs) - Segurança do Trabalho:

- a) NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- b) NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- c) NR-35 – Trabalho em altura;
- d) NR-6 – Equipamentos de proteção individual (EPIs).

2.5.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A construção de biblioteca na Unidade Educativa Profª Mauricila Sant'Ana apresenta-se como medida indispensável para a promoção da qualidade do ensino e para o cumprimento das diretrizes pedagógicas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

O espaço da biblioteca, devidamente estruturado e equipado, possibilitará a ampliação do acesso a livros, periódicos, materiais didáticos e recursos multimídia, favorecendo o desenvolvimento da leitura, da pesquisa

e do pensamento crítico dos estudantes. Além disso, funcionará como um ambiente de incentivo à prática da leitura e à construção do conhecimento, contribuindo diretamente para o rendimento escolar e para a formação cidadã.

Atualmente, a unidade não dispõe de espaço físico adequado que atenda simultaneamente às demandas de acervo, estudo individual e atividades coletivas de leitura. Essa carência limita o acesso dos alunos a materiais de apoio e dificulta a realização de projetos pedagógicos integrados.

A nova biblioteca permitirá:

- Adequação do espaço às normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- Organização e ampliação do acervo literário e didático;
- Implementação de programas de incentivo à leitura;
- Apoio às práticas pedagógicas interdisciplinares;
- Atendimento às exigências de espaços educacionais previstos no MEC.

Portanto, a construção da biblioteca é medida necessária e estratégica para a melhoria da infraestrutura escolar e para a efetivação de um processo educacional inclusivo, inovador e de qualidade, garantindo aos alunos um ambiente adequado para a formação integral.

2.6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para Construção de sala de biblioteca na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'Ana, localizada no Ramal Benfica Bairro Polo Benfica, lote 288, Rio Branco/AC – Área Rural, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, adequações do terreno, sinalização e acabamentos, conforme projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

2.6.2. Requisitos Técnicos da Contratada

A empresa deverá possuir e fornecer:

2.6.2.1.Habilitação Técnica

- Registro da empresa no CREA e/ou CAU.
- Responsável técnico com registro ativo no CREA/CAU e atestado de capacidade técnica em serviços semelhantes.
- Emissão de ART/RRT após ordem de serviço, com cópia entregue à fiscalização.

2.6.2.2.Execução da Obra

- Cumprimento rigoroso do projeto aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas vigentes.
- Utilização de materiais novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização.
- Substituição de materiais reprovados em até 72 horas.
- Recomposição de áreas afetadas, remoção de entulho e limpeza final da obra.
- Proibição de alterações sem autorização da contratante.

2.6.2.3.Obrigações Legais e Administrativas

- Obtenção de licenças, aprovações e registros necessários, com pagamento de taxas, tributos e encargos.
- Atendimento às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

- Colocação de placas de obra e identificação conforme padrões da Prefeitura.
- Responsabilidade por danos, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros.
- Manutenção de diário de obras atualizado.
- Recursos Humanos
- Profissional habilitado, responsável pela obra, e encarregado presente durante todo o expediente.
- Substituição de pessoal quando solicitado pela fiscalização.

2.6.2.4.Seguros e Garantias

- Seguro de pessoal e cobertura de riscos durante a execução.
- Garantia mínima de 5 anos quanto à solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil.

2.6.2.5.Fiscalização

- Facilitar o acesso da fiscalização a todas as etapas e locais de execução.
- Atendimento às ordens de serviço no prazo máximo de 48 horas.

2.6.2.6.Entrega e Recebimento

- Recebimento provisório mediante conclusão total e conformidade com contrato, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico.
- Recebimento definitivo até 90 (noventa) dias contados após o provisório, com todas as pendências resolvidas e documentação regularizada (habite-se, CND, certificados de vistoria).

2.6.3. Documentação de Habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal e Trabalhista

Conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

- Habilitação jurídica
- Contrato social ou estatuto atualizado e registrado.
- Registro comercial (para empresas individuais).
- Documentos dos representantes legais.

2.6.3.1.Regularidade fiscal e trabalhista

Certidão de regularidade com:

- Receita Federal (incluindo CND de débitos previdenciários e tributos federais).
- Fazenda Estadual e Municipal do domicílio/sede da empresa.
- FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal).
- Justiça do Trabalho (CNDT).
- Comprovante de inscrição no CNPJ.

2.6.3.2.Qualificação técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em serviços similares, com desempenho satisfatório.
- Certidão de registro e regularidade no CREA ou CAU.
- ART/RRT de obras executadas.

2.6.3.3.Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentando índice de liquidez ≥ 1 , salvo dispensa justificada.

2.6.4. Execução e Obrigações da Contratada

- Obter licenças e aprovações necessárias para execução da obra junto aos órgãos competentes.
- Utilizar somente materiais novos e de primeira qualidade, com certificação dos fabricantes.
- Fornecer placa da obra, placas de identificação e placa comemorativa, conforme modelos da Prefeitura.
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e o projeto.
- Manter o Diário de Obras atualizado.
- Seguir integralmente as exigências de limpeza, segurança, higiene do trabalho e proteção ambiental.
- Assumir a responsabilidade por danos, acidentes, uso indevido de patentes e quaisquer multas.

2.6.5. Prazos

2.6.5.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços e medições.

2.6.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais:

- a) Não haja pendências técnicas ou administrativas.
- b) Tenham sido emitidos os certificados de funcionamento e vistoria final pelas concessionárias.
- c) Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- d) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação;

2.6.5.4. Este termo de recebimento definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo, ou seja de cinco anos quanto ao seguinte:

- a) Pela execução e aplicação de materiais;
- b) Pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quanto a este, se não o achado firme, preveniu, por escrito, em tempo hábil, ao proprietário.

2.6.6. Garantia e Responsabilidade Civil

- a) A contratada será responsável pela execução e qualidade dos serviços por 5 anos, conforme art. 618 do Código Civil.
- b) Assumirá todos os custos e riscos decorrentes de danos a terceiros ou ao patrimônio público.
- c) Será responsável por seguro de pessoal, acidentes e danos materiais durante a execução do contrato.
- d) Emitirá seguro garantia contratual no valor correspondente a 5% do valor global do contrato, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 14.133/2021, como medida de mitigação de riscos e garantia do cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- e) A contratada será responsável e responderá por 5 anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 618/2002 do Código Civil Brasileiro que diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis o empreiteiro de materiais e execução

responderá por 5 anos pela solidez e segurança do trabalho assim em razão dos materiais como do solo, exceto, quando a este, se não o achando firme, prevenir em tempo o dono da obra”.

2.6.7. Penalidades

2.6.7.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- a) Aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade).
- b) Rescisão contratual nos termos legais.

2.6.8. Critérios de avaliação da proposta

2.6.8.1. A proposta deverá apresentar a Planilha Orçamentária contendo o detalhamento dos serviços a serem prestados e de todos os seus equipamentos/maquinários e ferramentas, com unidade, quantidade e outros elementos que, de forma inequívoca identifiquem o valor unitário, mensal e total/global da proposta, já incluído de todos os custos diretos e indiretos e demais despesas que incidam sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos, seja qual for o seu título de natureza, além das exigências estabelecidas no edital de concorrência.

2.6.9. Das propostas de preços

2.6.9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada por meio digital com os seguintes elementos:

2.6.9.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – será preenchida pela empresa contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas):

- a) Os preços unitários da Planilha Orçamentária da Contratada, não devem ser superiores aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Sintética, constantes no Projeto Básico.
- b) Em caso de divergência entre a planilha de composição de custo unitário e o constante na planilha orçamentária sintética, sempre será considerado o menor preço no valor global da proposta.

2.6.9.1.2. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará os serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

COMPOSIÇÃO DE B.D.I. - Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU:

$$BDI = \{[(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)]/1 - [1/100 - 1]\}$$

Onde:

AC = Taxa de ratelo da Administração Central

DF = Taxa das Despesas Financeiras

R = Taxa de Risco, seguro e garantia do empreendimento

I = Taxa de Tributos

L = Taxa de Lucro

2.6.9.1.3. Composição de encargos sociais - conterà todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados.

2.6.10. Da medição

2.6.10.1. As medições dos serviços serão realizadas pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão Contratante, obrigatoriamente no período de 30 (trinta) dias.

2.6.10.2. Os critérios de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

2.6.10.3. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

2.6.10.4. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário da Secretaria demandante, SEME, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

2.6.10.5. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico designado.

2.6.10.6. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- a) Carta da Contratada encaminhando a medição;
- b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) No caso de alteração dos serviços, deverá ser emitida uma ART complementar mediante objeto da alteração.
- d) Planilha de medição atestada e boletim de faturamento, definindo o período correspondente e quantidades acumuladas, se já medidas anteriormente;
- e) Memória de cálculo;
- f) Cronograma executivo (físico) realizado;
- g) Resumo Financeiro;
- h) Registro fotográfico impresso colorido;
- i) Cópia do diário de obra referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- j) Cópia dos ensaios realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;
- k) Relatórios técnicos eventualmente produzidos.

2.6.10.7. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico colorido, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Unidade Gestora de Atividades Meio.

2.6.10.8. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da Obra, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.

2.6.11. Observações Finais

- a) Todas as exigências contidas no memorial descritivo, projeto executivo, planilhas e normas técnicas são partes integrantes e obrigatórias do contrato.
- b) Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização expressa da fiscalização e fora do escopo da planilha orçamentária.

- c) Serão aceitos materiais similares somente mediante laudo técnico e aprovação da fiscalização.

2.7. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		
Nº	RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO
1	Inabilitação de licitantes	Empresas participantes podem não atender aos requisitos técnicos ou legais.
2	Propostas inexequíveis	Propostas com valores abaixo do mercado podem comprometer a execução.
3	Atrasos na obra	Por questões climáticas, logísticas ou administrativas.
4	Falhas na execução	Materiais de baixa qualidade ou mão de obra não qualificada.
5	Judicialização do processo	Impugnações, recursos ou ações judiciais podem atrasar o cronograma.
6	Descontinuidade orçamentária	Falta de recursos financeiros durante a execução.
7	Modificações no projeto	Alterações podem gerar aditivos e atrasos.
8	Riscos ambientais	Interferência de chuvas, enchentes ou danos ao entorno.
9	Riscos trabalhistas	Acidentes ou descumprimento de normas de segurança.
10	Riscos reputacionais	Obra paralisada ou mal executada pode gerar desgaste à administração pública.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS			
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
Inabilitação de licitantes	Média	Médio	Moderado
Propostas inexequíveis	Alta	Alto	Crítico
Atrasos na obra	Alta	Alto	Crítico
Falhas na execução	Média	Alto	Alto
Judicialização	Média	Médio	Moderado
Descontinuidade orçamentária	Baixa	Alto	Alto
Modificações no projeto	Média	Médio	Moderado
Riscos ambientais	Média	Médio	Moderado
Riscos trabalhistas	Média	Alto	Alto
Riscos reputacionais	Baixa	Alto	Alto

Medidas de mitigação:

- Qualificação técnica rigorosa: Exigir comprovação de experiência e capacidade técnica.
- Análise de viabilidade das propostas: Verificar se os valores são compatíveis com o mercado.
- Cláusulas contratuais claras: Estabelecer prazos, penalidades e exigências de qualidade.
- Fiscalização contínua: Acompanhar a execução com equipe técnica da SEME.
- Reserva orçamentária: Garantir recursos para toda a execução antes da contratação.
- Plano de contingência: Prever alternativas em caso de atrasos ou imprevistos.
- Gestão de comunicação: Transparência com a comunidade e stakeholders.

2.8. A SELEÇÃO SERÁ RESTRITA A PRODUTOS PRÉ-QUALIFICADOS? #RPPQ

	Sim
X	Não

2.8.1. QUAIS OS PROCESSOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO?

Não se aplica.

2.9.O OBJETO É UM PRODUTO COM JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA? #JPCI

	Sim
X	Não

2.9.1. QUAIS AS REGRAS PARA JULGAMENTO PELO CICLO DE VIDA? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O OBJETO POSSUI CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL?

	Sim
X	Não

2.10.1. QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE INOVAÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1.ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DA SOLUÇÃO: #EQSO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a construção de uma sala de biblioteca, com infraestrutura adequada para crianças em etapa de ensino fundamental I, com atenção às normas de segurança, acessibilidade e durabilidade. Com os itens seguintes:

3.1.1. INFRAESTRUTURA

O terreno está localizado no Ramal Benfica – Bairro Polo Benfica, no lote 288, Rio Branco/AC – Área Rural – possuindo água de poço semi-artesiano, rede elétrica, e coleta de lixo regular.

3.1.2. IMPLANTAÇÃO GERAL

- Entorno: todas as confrontações do terreno com as vias existentes devem receber pavimentação do seu passeio, atendendo a NBR 9050.
- Estacionamento: Pavimentação em tijolo maciço.
- Calçada de Acesso: Piso cimentado.

Detalhes executivos sobre acessibilidade: Consta em projeto soluções no passeio como rampas, piso tátil, mapa tátil, comunicação visual através de placas e placas de comunicação em braille e estruturas afins tendo como objetivo de atender à NBR 9050, conforme consta no Projeto Arquitetônico. Importante ressaltar a atenção a todos os aspectos relacionados, tornando-se imprescindível o entendimento com responsável pelo projeto para atender quaisquer soluções não previstas em projeto.

3.1.3. ÁREAS COMUNS DA EDIFICAÇÃO

3.1.3.1.SALA DA BIBLIOTECA

- Paredes: Parede interna: Chapisco, emboço, reboco, revestimento cerâmico 20X20, na cor branco até 90cm de altura mais 10cm de pastilha 10x10 na cor azul ceral claro. Pintura na cor azul céu sereno da Suvinil. Parede externa: Chapisco, emboço, reboco, emassamento com massa acrílica e pintura na cor azul pingo de chuva da Suvinil. Piso:
- Piso cerâmico acetinado borda reta 54x54 na cor branco, PEI IV, na cor branco, marca a definir.
- Forro: Forro em PVC na cor branco neve.
- Portas: Porta de abrir Madeira Lisa, com visor e pintura com tinta esmalte sintético na cor branco gelo.
- Janelas: vidro temperado de 8mm, em estrutura de alumínio.
- Cobertura: Telha de fibrocimento 6mm, em estrutura de madeira.

3.2.PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO #PIEO

A partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

3.3.PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO # PEE0

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme determinado no cronograma físico-financeiro.

3.4.LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO #LEEX

Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'Ana. Localizada no Ramal Benfica – Bairro Polo Benfica, no lote 288, Rio Branco/AC – Área Rural.

3.5.O OBJETO POSSUI EXIGÊNCIAS A SEREM FEITAS APÓS A ENTREGA/EXECUÇÃO?

X	Sim
	Não

3.5.1. GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO: #GEOB

Garantia mínima de 5 anos quanto à solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil, contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços.

3.5.2. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO: #CMAN

3.5.2.1.Substituição de materiais reprovados em até 72 horas.

3.5.2.2.Recomposição de áreas afetadas, remoção de entulho e limpeza final da obra.

3.5.2.3.Atendimento às normas de segurança, higiene e acessibilidade.

3.5.2.4.Responsabilidade por danos, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros.

3.5.2.5.A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18.

3.5.2.6.A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.

3.5.2.7.A CONTRATADA deverá implantar uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, quando aplicável, nos moldes da NR-5 do Ministério do Trabalho, bem como PCMSO e PPRA.

3.5.2.8.A CONTRATADA deverá fornecer utensílios individuais para cada funcionário no refeitório.

3.5.2.9.O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

3.5.3. CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. EXIGE RESPEITO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS DE DESCARTE? #ENED

X	Sim
	Não

3.5.4.1.QUAIS NORMAS ESPECÍFICAS DE DESCARTE? #NEDE

Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora decorrente dos serviços objeto do certame de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver;

As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.COMO ATINGIREMOS OS RESULTADOS DO CONTRATO?

A presente contratação tem por objetivo a **construção de biblioteca escolar** na Unidade Educativa Profª Mauricila Sant'Ana, de modo a suprir a carência de espaço físico adequado e garantir infraestrutura compatível com as necessidades pedagógicas da unidade.

Os resultados esperados com a execução do objeto serão alcançados por meio da **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**, a qual deverá realizar integralmente os serviços conforme projeto aprovado, normas técnicas vigentes e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

Com a execução do contrato, espera-se:

I – Disponibilização de espaço físico adequado, permanente e funcional, destinado ao funcionamento de biblioteca escolar, a ser implantado conforme projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados, assegurando a criação de ambiente específico para apoio às atividades educacionais;

II – Ampliação do acesso dos alunos a livros, periódicos, materiais didáticos e recursos educacionais, por meio da construção de ambiente dimensionado para organização, armazenamento e uso adequado do acervo bibliográfico;

III – Implantação de ambiente propício à leitura, pesquisa e estudo, contemplando áreas para leitura individual, atividades coletivas, estudos em grupo e desenvolvimento de projetos pedagógicos integrados;

IV – Melhoria das condições de ensino e aprendizagem, com reflexos positivos no rendimento escolar, no desenvolvimento do pensamento crítico e na formação cidadã dos estudantes, viabilizada pela disponibilização de espaço pedagógico adequado;

V – Superação da atual limitação estrutural da unidade educativa, que não dispõe de espaço físico capaz de atender simultaneamente às demandas de acervo, estudo individual e atividades coletivas.

Para o atingimento desses resultados, o contrato contemplará:

a) **Execução da obra conforme projetos aprovados**, assegurando a implantação do espaço físico destinado à biblioteca escolar;

b) **Dimensionamento adequado do ambiente**, compatível com a finalidade educacional do espaço, permitindo a organização do acervo e a realização de atividades individuais e coletivas;

c) **Atendimento às normas técnicas e regulamentares vigentes**, incluindo normas da ABNT, requisitos de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, ventilação e iluminação;

d) **Emprego de materiais e sistemas construtivos adequados à durabilidade, segurança e facilidade de manutenção** da edificação;

e) **Execução dos serviços sob responsabilidade técnica legalmente habilitada**, com acompanhamento e fiscalização pela Administração;

f) **Recebimento da obra condicionado à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais**, previstos neste Projeto Básico, assegurando que o espaço esteja apto ao uso pedagógico.

Dessa forma, a contratação permitirá que a biblioteca escolar funcione como **ambiente pedagógico de apoio contínuo**, integrado às práticas educacionais da unidade, atendendo às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

4.2.FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO #FECO

	Fornecimento imediato
	Fornecimento continuado
X	Prestação de serviço imediato
	Serviço continuado com predominância de mão de obra
	Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

	Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
	Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2.1. SE A FORMA FOR CONTINUADA, QUAL É O PRAZO LIMITE DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO #LPRC

Não se aplica.

4.3.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO #PVCO

Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.EXISTEM REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO?

	Sim
X	Não

5.1.1. SERÁ EXIGIDA GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO? #EGFC

X	Sim
	Não

5.1.1.1.SE SIM, O PERCENTUAL DE GARANTIA FINANCEIRA DO CONTRATO É: #PGFC

5.1.1.1.1. Da garantia de execução contratual

I. O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

III. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a garantia prestada, e a Contratante deverá anexar o respectivo comprovante.

IV. A garantia contratual terá validade durante a vigência do contrato acrescido de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

V. No caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal 14.133/2021.

VI. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

VII. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da SEME, sob pena de rescisão contratual,

ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

VIII. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEME, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da SEME.

IX. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual será informada sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

X. Caso a licitante seja classificada na forma prevista, cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor a que se refere o referido item, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas acima em atendimento ao disposto no Art. 59 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

XI. Garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

5.1.2. HÁ OUTROS REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO

X	Sim
	Não

5.1.2.1. SE SIM, QUAIS REQUISITOS ANTERIORES À EXECUÇÃO?

O Contratado deve apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução da obra, em até 10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

5.2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRINCIPAIS PONTOS DE CONTROLE

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6. Fiscalização do Contrato:

5.2.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2.6.2. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

I. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II. A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

III. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

IV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

V. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VI. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

VII. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras.

VIII. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

IX. Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

X. Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.

XI. Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;

XII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.7. Gestão do contrato:

5.2.7.1. A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

I. Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.

II. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato;

IV. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.

V. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

VI. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

VII. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.

VIII. Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

IX. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

X. Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

XI. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XII. Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

XIII. O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando a transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

5.3.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO #OEDC

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para o atendimento imediato às exigências da Fiscalização e da CONTRATANTE.

5.3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, os serviços contratados deverão ser executados sob sua exclusiva e total responsabilidade, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

5.3.2.1.Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.3.2.2.Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR);

5.3.2.3.Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

5.3.2.4.Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

5.3.2.5.Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;

5.3.2.6.Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;

5.3.2.7.Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;

5.3.2.8.Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

5.3.2.9.Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

- 5.3.2.10. Fornecer e utilizar na execução dos serviços/obras, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 5.3.2.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico contínuo da obra;
- 5.3.2.12. Adimplir as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 5.3.2.13. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 5.3.2.14. Realizar a limpeza do local após a remoção das instalações provisórias;
- 5.3.2.15. Dar integral cumprimento ao Contrato, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 5.3.2.16. Manter no canteiro de obras, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, cópia das medições e diários de obra;
- 5.3.2.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 5.3.2.18. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 5.3.2.19. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 5.3.2.20. Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização, caso devida, a terceiros;
 - c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
 - d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras que, não aceitas pela fiscalização, devam ser refeitas sem ônus para a CONTRATANTE;
 - e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
 - g) Pela correção de quaisquer defeitos de execução notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização sempre que solicitado;
- 5.3.2.21. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópia dos projetos de engenharia;
- 5.3.2.22. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra (As Built);
- 5.3.2.23. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto de

Pesquisas Rodoviárias (IPR);

5.3.2.24. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

5.3.2.25. Fornecer e manter na obra o Livro “Diário de Obras” na forma impressa ou eletrônica, o que ficará a critério da CONTRATADA, em comum acordo com a fiscalização, onde serão feitas, pelo engenheiro residente da contratada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como:

- a) Os serviços executados, a mão de obra, materiais e equipamentos utilizados;
- b) Início e término das etapas de serviços;
- c) Causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços;
- d) Assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado à CONTRATANTE, ao final de cada dia, para conhecimento e visto;
- e) Registro das ocorrências julgadas relevantes pela contratante;

5.3.2.26. O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

- a) Na hipótese de se adotar a forma eletrônica, constitui obrigação da empresa executora, após o preenchimento com as ocorrências e rotinas diárias, a impressão de mais vias para colhimento das assinaturas dos profissionais que representam a empresa, o órgão e a supervisora (se houver) para posterior arquivamento em seu escritório e no da fiscalização/supervisora.

5.3.2.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2.28. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

- a) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

5.3.2.29. Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora decorrente dos serviços objeto do certame de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver;

5.3.2.30. Apresentar Licença Ambiental com o intuito de comprovar que os materiais utilizados (areia, madeira e brita etc.) são de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, exceto se a aquisição se der comercialmente, onde a exibição da nota fiscal supre a referida exigência por presunção relativa de que tais produtos foram comercializados por fornecedor legalmente habilitado, presunção essa que se afasta com apresentação de prova em contrário.

5.3.2.31. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos causados ao meio ambiente.

5.3.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.3.2.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.2.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.3.2.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

5.3.2.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.3.2.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.3.2.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.2.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.3.2.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.2.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.3.2.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.2.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.2.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.3.2.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3.2.49. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77).

5.3.2.50. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.3.2.51. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa

SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.3.2.52. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- c) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- d) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

V. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

VI. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

VII. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

VIII. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.3.2.53. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.3.2.54. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.3.2.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

5.3.2.56. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.3.2.57. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

5.3.2.58. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.3.2.59. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

5.4.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE #OEDC

5.4.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

5.4.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

5.4.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4.4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

5.4.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

5.4.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

5.4.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico.

5.4.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.

5.4.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

5.4.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

5.4.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

5.4.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

5.4.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

5.4.14. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEME. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

5.4.15. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

5.4.16. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

5.5.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO #OEDM

5.5.1. Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a:

- I. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- V. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- IX. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- X. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- XII. Aplicar ao CONTRATADO (A) todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XIII. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- XIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. Art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- XV. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- XVI. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- XVII. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- XVIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- XIX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos/materiais de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023.

5.6.EXISTEM REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÃO?

X	Sim
	Não

5.6.1. QUAIS SÃO OS REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÕES? #RPCO

A contratada será responsável e responderá por 5 anos pela execução e qualidade dos materiais empregados, nos termos do Art. 618/2002 do Código Civil Brasileiro.

5.7.INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CONTRATO #IEPC

5.7.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155 a 163, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.7.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

5.7.3. Conforme o [art. 156 da lei 14.133/2021](#), serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 5.6.3., quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.7.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII](#)

[do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7.9. Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.7.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.7.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

5.7.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

5.7.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.7.14. Caso o CONTRATADO (A) descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.15. O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

I. Notificação formal do CONTRATADO (A) sobre a infração, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II. Análise da defesa pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;

III. Decisão motivada, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.7.16. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com	4 anos e 6 meses

		todos os entes federativos	
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.7.17. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

5.7.18. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

5.7.19. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
B)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
C)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
D)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8.HAVERÁ MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL? # MRSN

X	Sim
	Não

5.8.1. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL # MARC

Evento de Risco	Descrição	Parte Responsável	Justificativa da Alocação
Atraso na entrega dos materiais	Entrega fora do prazo previsto no contrato	Contratado	O fornecedor tem controle sobre sua logística e deve prever possíveis dificuldades no transporte e fornecimento.
Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Produtos com características divergentes das exigidas no edital e projeto básico	Contratado	O fornecedor é responsável por garantir a qualidade e conformidade dos itens com as especificações exigidas.
Falta de pagamento por parte da Administração	Inadimplemento ou atraso injustificado no pagamento, sem pendência documental ou falha contratual	Contratante	O dever de efetuar o pagamento tempestivo recai sobre a Administração Pública, conforme os prazos contratuais e legais.
Greves ou paralisações nos órgãos públicos	Greves que afetem o recebimento, conferência ou pagamento	Contratante	Eventos internos da Administração que afetam a execução contratual são de responsabilidade da própria contratante.
Greves no fornecedor ou transportadoras terceirizadas	Greves ou paralisações que impeçam a entrega dos materiais	Contratado	O contratado deve prever meios alternativos de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com planos de contingência.
Aumento inesperado no custo dos materiais	Oscilações nos preços do mercado que afetem a margem de lucro do contratado	Contratado	O contrato é firmado com preço fixo e sem reajuste imediato, salvo exceções previstas na legislação. O risco de variação de mercado é do fornecedor.
Casos fortuitos ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como desastres naturais ou pandemias	Compartilhado	Conforme art. 393 do Código Civil, os efeitos serão analisados caso a caso, com possibilidade de suspensão ou

			reequilíbrio contratual.
Interrupção no fornecimento por falência do contratado	Impossibilidade de continuidade do fornecimento por razões financeiras	Contratado	A solidez financeira do fornecedor deve ser avaliada previamente. O risco da própria atividade empresarial é do contratado.
Alteração no escopo do contrato por interesse público	Necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa por decisão da Administração	Contratante	O poder de modificar unilateralmente está previsto na Lei 14.133/2021. Eventual desequilíbrio poderá ser compensado por reequilíbrio.

5.9.QUAL SERÁ A REGRA DA SUBCONTRATAÇÃO? # QSRs

	Será permitida a subcontratação
X	Será vedada a subcontratação

5.9.1. SE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, QUAL A JUSTIFICATIVA?

5.9.1.1.Garantia da responsabilidade direta do contratado

- a) A vedação assegura que o contratado principal seja o único responsável pela execução integral da obra.
- b) Evita a fragmentação de responsabilidades e facilita a fiscalização pela Administração ou pelo cliente.

5.9.1.2.Controle de qualidade e padronização

- a) A execução direta pelo contratado garante uniformidade técnica e cumprimento dos padrões exigidos.
- b) Reduz o risco de discrepâncias entre diferentes empresas envolvidas.

5.9.1.3.Segurança jurídica e administrativa

- a) A ausência de subcontratação simplifica a gestão contratual, evitando disputas sobre quem deve responder por falhas ou atrasos.
- b) Facilita a aplicação de penalidades e o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.9.1.4.Mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários

- a) Evita a responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante em relação a obrigações trabalhistas de subcontratados.
- b) Reduz passivos ocultos que poderiam surgir durante ou após a obra.

5.9.1.5.Proteção contra empresas de fachada ou sem capacidade técnica

- a) A vedação impede que o contratado transfira a execução para terceiros sem a devida qualificação.
- b) Garante que apenas empresas previamente habilitadas e avaliadas assumam a obra.

5.9.1.6.Coerência com a matriz de risco contratual

- a) Se os riscos foram alocados considerando apenas o contratado principal, permitir subcontratação poderia desequilibrar a matriz de risco.
- b) A não subcontratação mantém a lógica de distribuição de riscos prevista no contrato.

A vedação à subcontratação no presente contrato de obra fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta e integral das obrigações assumidas pelo contratado, garantindo a responsabilidade única perante o contratante. Tal medida visa preservar a qualidade e padrão na execução, além de evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar maior controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados. Ademais, a proibição de subcontratação mitiga riscos trabalhistas e previdenciários, resguardando o contratante de eventuais passivos decorrentes de terceiros não habilitados. A execução direta pelo contratado assegura, ainda, a coerência da matriz de alocação de riscos estabelecida, impedindo que obrigações originalmente atribuídas ao contratado sejam indevidamente transferidas a terceiros. Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida de proteção jurídica e administrativa, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução da obra.

5.9.2. SE PERMITIDA, QUAIS OS LIMITES DA SUBCONTRATAÇÃO? #QLDS

Não se aplica.

5.10. ALÉM DA CONCILIAÇÃO, HAVERÁ OUTRO MÉTODO ALTERNATIVO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA?

X	Sim
	Não

5.10.1. MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: #QMPC

X	Mediação
	Comitê de resolução de disputas
	Arbitragem

5.10.1.1. DESCREVA O MÉTODO DE FUNCIONAMENTO DO MODO ESCOLHIDO: #DMFE

A mediação é escolhida por ser eficiente, ágil, econômica, confidencial, preservar relacionamentos, permitir soluções flexíveis e estar alinhada com os princípios de boa governança. Segundo a Lei nº 14.133/2021, a

indicação do mediador deve ocorrer por acordo entre as partes, considerando seu perfil, qualificação, imparcialidade, registro em entidade reconhecida e contratação prévia.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre para resolver eventuais conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO # PPGT

6.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes à proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas nas Especificações Técnicas e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado, a CONTRATADA deverá apresentar na Divisão de Manutenção da Infraestrutura Física da Rede Escolar da SEME, a Nota fiscal ou fatura correspondente à medição para as devidas providências cabíveis a serem apresentadas na Gerência Administrativa e Deptº de Execução Orçamentária e Financeira da SEME.

6.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

6.1.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor portariado, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.1.4. A contratada se obriga a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em padrão nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.028, de 29 de outubro de 2025, e em conformidade com o art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§1º A emissão da NFS-e deverá observar o leiaute padronizado nacional, com os campos obrigatórios relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025.

§2º A contratada declara estar ciente de que o não cumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções fiscais e contratuais, incluindo a retenção de pagamentos até a regularização da emissão da NFS-e nacional.

§3º A contratada deverá manter seus sistemas de gestão e emissão fiscal devidamente integrados ao ambiente nacional de compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos, garantindo a plena validade jurídica e fiscal das notas emitidas, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 214/2025 e do Decreto nº 3.028/2025.

6.1.5. As Notas Fiscais/Fatura deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, CNO da obra, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

6.1.6. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

6.1.7. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

6.1.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

6.1.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

6.1.10. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de cancelamento da nota de empenho, resguardada a ampla defesa.

6.1.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.1.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) - I = 0,00016438$$

$$366 \quad 365$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

6.1.13. PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO SERÁ OBRIGATÓRIO

I. Notas Fiscais/Fatura original deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, CNO da obra, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

II. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) GPS (Guia da Previdência Social).

III. Apresentar cópia da GFIP (folha de pagamento) dos empregados vinculados à execução da obra conforme período de medição, devidamente acompanhada dos comprovantes quitação e de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV. Obrigatório que a GFIP (folha de pagamento) dos funcionários da CONTRATADA, no campo tomador contenha a vinculação a CNO da obra.

V. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela SEME.

6.1.14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I. Os serviços executados serão medidos obrigatoriamente considerando-se o período de 30 dias.

II. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

III. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

IV. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário da Secretaria demandante, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados.

V. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

- a) Carta da Contratada encaminhando a medição;
- b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) No caso de alteração dos serviços, deverá ser emitida uma ART complementar mediante objeto da alteração.
- d) Planilha de medição atestada e boletim de faturamento, definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;
- e) Memória de cálculo;
- f) Cronograma executivo (físico) realizado;
- g) Resumo Financeiro;
- h) Registro fotográfico impresso colorido;
- i) Cópia do diário de obra referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- j) Cópia dos ensaios realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;
- k) Relatórios técnicos eventualmente produzidos.

I. A medição deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

- a) A medição deverá obrigatoriamente ser efetuada mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

b) Entre duas medições não poderá decorrer menos de trinta dias, exceto na medição final;

II. Para a emissão da medição deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

a) Requerimento Formal da empresa contendo o nº da medição e o nome da unidade em atendimento;

b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

b.1.) Será obrigatório emissão e apresentação de ART de execução complementar em casos de alteração de serviços extras;

c) Boletim de medição (espelho da medição) contendo o nº da medição;

d) Memória de cálculo da medição contendo o nº da medição;

e) Cronograma executivo sempre atualizado e contendo o nº da medição;

f) Resumo Financeiro contendo o nº da medição;

g) Relatório fotográfico impresso colorido contendo o nº da medição;

h) Via do Diário de Obras do respectivo período de medição assinadas pelo técnico da CONTRATADA;

i) Cópia do Seguro Garantia; (1ª Medição)

j) Cópia de renovação do seguro garantia; (após vencimento);

k) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, estabelecido pela NR – 1, conforme exigência da Portaria SEPRT nº 6.730 de 09 de março 2020, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

l) PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

m) Matrícula da CNO - Cadastro nacional de Obra; (1ª Medição);

n) Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;

o) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição;

p) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

q) Baixa da matrícula da CNO – Cadastro Nacional de Obra (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

r) Nota Fiscal/Fatura original (quando solicitada), com período de emissão dentro da validade;

s) Cópia de ordem de paralisação e reinício (quando for o caso);

t) As Built e Termo de Habite-se (na última medição);

III. Na ausência de qualquer dos documentos elencados acima, será devolvida a medição para que as pendências sejam sanadas.

6.2.CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

6.2.1. O CONTRATO SERÁ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, QUE IMPLICA EM REPACTUAÇÃO? # EMOX

	Sim
X	Não

6.2.2. ÍNDICE DE REAJUSTE # IRIN

6.2.2.1.O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila (art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023).

6.2.2.2.Os preços contratuais, em reais, serão reajustados na seguinte forma:

a) Execução das Obras: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI). Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

b) Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil - INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

c) Data do orçamento: 12/2025

d) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

e) A data-base está indicada acima e no orçamento referencial.

f) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra abaixo, onde:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

g) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

h) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

i) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

j) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

k) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.2.3. CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA # CRMO

Não se aplica

6.3.HAVERÁ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO? # HIMR

X	Sim
	Não

6.3.1. COMO FUNCIONARÁ O IMR?

6.3.1.1.A fiscalização da execução contratual será realizada por meio de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**;

6.3.1.2.O IMR será aplicado pelo fiscal do contrato, **por etapa, período ou medição**, conforme a natureza do objeto e o cronograma físico-financeiro, mediante verificação in loco, análise documental e registros técnicos pertinentes.

6.3.1.3.A avaliação considerará os seguintes critérios, com seus respectivos pesos:

- a) Execução conforme projeto e especificações técnicas: **30 pontos**;
- b) Qualidade dos serviços executados: **25 pontos**;
- c) Qualidade dos materiais utilizados: 15 pontos;
- d) Cumprimento dos prazos contratuais: **10 pontos**;
- e) Atendimento às normas técnicas, de segurança e à legislação aplicável: **10 pontos**;
- f) Organização, limpeza e segurança do canteiro ou local de execução: **10 pontos**.

6.3.1.4.Cada critério será classificado pelo fiscal como **conforme**, **parcialmente conforme** ou **não conforme**, resultando na atribuição de pontuação integral, parcial ou nula, respectivamente, conforme

metodologia definida no IMR. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada critério, totalizando até 100 (cem) pontos.

6.3.1.5.Com base na pontuação apurada, o resultado da avaliação será classificado da seguinte forma:

- a) **Resultados satisfatórios:** pontuação igual ou superior a **85 pontos**, apta à medição e ao pagamento;
- b) **Resultados parcialmente satisfatórios:** pontuação entre **70 e 84 pontos**, com pagamento condicionado à correção das não conformidades apontadas e/ou aplicação de glosa proporcional;
- c) **Resultados insatisfatórios:** pontuação inferior a **70 pontos**, não sendo recomendada a medição ou o pagamento até a regularização das inconformidades.

6.3.1.6.O critério referente ao **atendimento às normas técnicas e de segurança** será considerado **item crítico**. A constatação de não conformidade grave que implique risco à integridade física dos usuários, trabalhadores ou ao regular funcionamento da unidade, especialmente em ambiente escolar, ensejará, **independentemente da pontuação final obtida**, a classificação do resultado como **insatisfatório**, com suspensão da medição e do pagamento até a devida regularização.

6.3.1.7.Os registros do IMR, acompanhados de evidências técnicas, tais como relatórios, fotografias, anotações em diário de obra e demais documentos pertinentes, integrarão o processo de pagamento de acompanhamento e fiscalização do contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.8.O objeto do IMR é avaliar o cumprimento do objeto contratual com base em resultados, desempenho e padrões mínimos de qualidade, conforme critérios previamente estabelecidos no Projeto Básico/Contrato, nos termos do art. 161, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 400/2023.

6.3.1.9.O IMR não pode substituir a fiscalização técnica. Ele é um complemento.

6.3.1.10. O Modelo de Medição de Resultado constará no anexo I deste Projeto Básico

6.4.HAVERÁ REMUNERAÇÃO VARIÁVEL? # HRVA

	Sim
X	Não

6.4.1. COMO FUNCIONARÁ A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL?

Não se aplica.

6.4.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Considerando que a obra objeto deste certame possui orçamento aprovado, memorial descritivo, projeto e demais elementos técnicos que asseguram a definição do escopo e a previsibilidade dos custos, bem como que a licitação será conduzida em estrita observância à legislação aplicável, com ampla publicidade dos documentos necessários à formulação de propostas exequíveis, fica vedada a utilização de instrumentos de renda variável na execução contratual. Tal vedação decorre da desnecessidade de despesas acessórias de natureza especulativa, uma vez que os licitantes dispõem de informações suficientes para internalizar os riscos ordinários em suas propostas, preservando-se a economicidade, a eficiência, a previsibilidade do cronograma físico-financeiro e o adequado controle orçamentário do contrato. Ademais, ressalta-se que as empresas contratadas pela Administração Pública têm o dever jurídico e contratual de prestar serviços com qualidade, em conformidade com os projetos e memorial descritivo, e de acordo com a proposta registrada no certame, sendo esta obrigação intrínseca à contratação. Por esse motivo, não se justifica qualquer

remuneração adicional vinculada a instrumentos de renda variável, uma vez que a execução adequada da obra já constitui dever contratual da empresa vencedora.

6.5.HAVERÁ A ADOÇÃO DO REGIME DE CONTA VINCULADA? # ARCV

	Sim
X	Não

6.6.CRITÉRIO E PRAZO PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO # PPRP

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O recebimento provisório da obra será formalizado mediante **termo detalhado**, assinado pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme art. 171, I, alínea do Decreto Municipal nº 400/2023 e art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

O termo deverá registrar a entrega do objeto, identificando eventuais pendências ou ajustes necessários.

Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O recebimento provisório não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da obra e do contrato.

6.7.CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO # PPRD

6.7.1. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

6.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações dos projetos, memorial descritivo e termos contratuais, mediante **termo próprio**, conforme art. 171, I, alínea b do Decreto Municipal nº 400/2023 e art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. O recebimento definitivo estará condicionado à solução das pendências registradas no termo provisório conforme estipulado no item 6.6.

6.7.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estipulado no item 6.7.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da obra e do contrato

6.7.5. DOCUMENTOS DE APOIO:

I. Relatórios de fiscalização e acompanhamento.

II. Laudos técnicos e declarações de conformidade assinadas pelo responsável técnico.

III. Registro fotográfico ou documental da execução, quando aplicável.

6.7.6. O objeto do termo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o projeto;

6.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7.8. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6.7.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de

vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

7.1.É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? # EUCD

	Sim
X	Não

7.2.É UM CASO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

	Sim
X	Não

7.3.É UMA LICITAÇÃO DISPENSADA?

	Sim
X	Não

7.4.É UMA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL?

	Sim
X	Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

X	Sim
	Não

8.1.RITO DE SELEÇÃO #MDLI

	Dispensa de licitação
	Inexigibilidade de licitação
X	Concorrência
	Pregão
	Leilão
	Concurso
	Diálogo competitivo

8.1.1. FORMA DA SELEÇÃO # FDSE

	Presencial
X	Eletrônica

8.1.2. LOCAL DO CERTAME # LDCE

Município De Rio Branco/AC.

8.2.CRITÉRIO DE JULGAMENTO #CDJU

X	Menor preço
	Maior desconto
	Técnica e preço
	Maior retorno econômico
	Melhor técnica ou conteúdo artístico
	Maior lance

8.2.1. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

X	Global
	Lotes de itens
	Por item

8.2.2. SE FOR POR LOTES DE ITENS, INDICAR A COMPOSIÇÃO DOS LOTES

Não se aplica.

8.2.3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTES

Não se aplica.

8.3.MODO DE DISPUTA # MDDI

X	Aberto
	Aberto e fechado
	Fechado
	Fechado e aberto
	Dispensa Eletrônica

8.3.1. OS LANCES DEVEM SER FEITOS COM BASE NO: # PUPT

X	Preço unitário
	Preço total
	Não tem lances

8.4.HAVERÁ ANTECIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO? # ODET

	Sim, rito com habilitação antecipada
X	Não, rito procedimental comum

8.4.1. SE A ORDEM FOR O RITO COM HABILITAÇÃO ANTECIPADA, QUAL A JUSTIFICATIVA:

Não se aplica.

8.5.BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPE # BMPE

	Sem benefícios para MPE
	Licitação exclusiva para MPE
X	Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Benefícios diferentes por item (Anexo I)

I. Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

II. Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

III. Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial.

IV. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

V. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

VI. Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

VII. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, 82º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

VIII. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

IX. Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de

menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem neste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 8 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

c) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

8.5.1. TABELA COM DADOS DOS ITENS E BENEFÍCIOS DE MPE # TMPE

X	Geral: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
	Exclusivo: Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.
	Não se aplica: Sem nenhum benefício para as MPE.

8.6.EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS PARA A FASE DE PROPOSTA

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica

8.6.1. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO JUNTO COM A PROPOSTA: # JCPR

8.6.1.1.A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do certame.

8.6.1.2.Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.

8.6.1.3.A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto.

8.6.1.4.Será desclassificada a proposta cujo o preço for superior ao orçado pela Administração.

8.6.1.5.Deverá ser observada ainda o disposto do Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, serão consideradas inexequíveis.

8.6.2. HÁ NECESSIDADE DE AMOSTRA PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS? #AMOS

	Sim
X	Não

8.7.EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica

I. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.7.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

8.7.1.1. PERCENTUAL MÍNIMO DO CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO: #CSPL

I. Considerando o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo proporcional ao valor estimado da contratação, desde que tecnicamente justificado. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Tal medida encontra respaldo técnico e jurídico, uma vez que:

- a) Garante maior segurança à Administração quanto à capacidade financeira do contratado;
- b) Está em consonância com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- c) Preserva a isonomia entre os licitantes, ao exigir comprovação proporcional e razoável ao porte da contratação.

8.7.2. INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL

X	Sim
	Não

8.7.2.1. QUAL A ENTIDADE PROFISSIONAL: # ENTI

Registro ou inscrição da empresa licitante e do (s) profissional (ais): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente, na entidade profissional competente:

- a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
- d) Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.7.3. SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL?

X	Sim
	Não

8.7.3.1. REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: #RMAO

I. Devido à natureza e complexidade dos serviços que envolvem aspectos técnicos de engenharia e operacionais, exigem conhecimento técnico especializado, por tanto, deverão ser prestados por empresas especializadas no ramo, que possuam a qualificação técnica necessária para garantir a qualidade e segurança na execução do objeto.

II. Para comprovar essa capacidade, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Regularidade da Proponente junto ao Conselho de Classe, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe, atestando que a empresa tenha executado serviços com características semelhantes ao objeto licitado.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.
- d) Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;
- e) É necessário comprovar que a empresa possui profissionais com experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, para isso, devem apresentar uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado. Esse documento deve ser fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecida pelo CAU, CREA ou CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

DA RELAÇÃO DE SERVIÇOS REQUERIDOS DA EMPRESA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Ferragens (Armações em Aço)	KG	150,00
2	Fabricação de forma em madeira	M ²	33,00
3	Concreto fck = 25mpa, preparo mecânico com betoneira 400L	M ³	2,00
4	Cobertura com telha ondulada de fibrocimento e=6mm	M ²	40,00
5	Emboço ou massa única	M ²	72,00
6	Piso cerâmico com dimensões de 60x60cm ou superior	M ²	24,00
7	Forro em réguas de pvc	M ²	24,00
8	Pintura látex acrílica	M ²	72,00
9	Instalações elétricas – lançamento de cabo flexível	M	200,00

DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS REQUERIDOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	TIPO, POTENCIA OU CAPACIDADE
1	Betoneira de 400 L ou superior	UND	1	400L ou superior
2	Compactador ou placa vibratória	UND	1	

-

DA RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA REQUERIDA

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	Engenheiro Civil (Responsável Técnico)
01	Mestre de Obras
02	Carpinteiro de fôrma
02	Armador de estrutura metálica
04	Pedreiro
04	Servente
01	Eletricista
02	Pintor

-

8.7.3.2.SERÁ ADMITIDA A UTILIZAÇÃO POR ATESTADO DO SUBCONTRATADO?

	Sim
X	Não

8.7.3.2.1. QUAL O LIMITE DO ATESTADO DO SUBCONTRATADO? #LASC

Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

8.7.3.3.OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR OUTRAS PROVAS HÁBEIS?

	Sim
X	Não

8.7.3.4.QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS HÁBEIS? # QSDO

Não se aplica.

8.7.4. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL #ACTP

X	Sim
	Não

8.7.4.1.REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: #RMAP

I. Comprovação de que os profissionais com as qualificações exigidas fazem parte do Quadro Técnico da empresa, podendo ser feita das seguintes formas:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de registro de classe;
- c) Certidão do CAU, CREA ou CFT;
- d) Certidão OFT (Ônus Financeiro e Tributário);
- e) Contrato Social;

II. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no ato do certame:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional devidamente registrado(s) na Entidade competente onde os serviços foram executados, comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante vinculado ao profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1). A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica profissional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

a.2). Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

a.3). Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

a.4). Em se tratando do CFT, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme previsto na Resolução nº 58, de 27 de setembro de 2019, do CFT.

b) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU/CFT;

b.1). A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

b.2). Será aceito, para fins de comprovação de vínculo profissional, declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional responsável técnico com a empresa licitante;

b.3). Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) vinculada a empresa.

DA RELAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS REQUERIDOS DO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL, ELETRICISTA ARQUITETO E URBANISTA OU TÉCNICO EQUIVALENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.0	Engenheiro civil		
1.1	Execução de fôrmas de madeira	M²	33,00
1.2	Execução de armações em aço	KG	150,00

1.3	Execução de concreto estrutural (25Mpa)	M³	2,00
2.0	Engenheiro Eletricista		
2.1	Instalações elétricas prediais - quadro de distribuição	UND	1,00
2.2	Lançamento de cabos de cobre	M	200
2.3	Instalação de dispositivos de proteção	UND	3,00
2.4	Entrada de energia elétrica (aérea ou subterrânea):	UND	1,00

8.7.4.2.OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, SE EXIGIDOS, PRECISAM ESTAR REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE? # RAEP

X	Sim
	Não

8.7.4.3.JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO EM OUTRO CONSELHO ALÉM DO CREA OU CAU:

O profissional possui formação técnica de nível médio, cuja regulamentação e exercício profissional estão vinculados ao **Sistema CFT/CRTs**, conforme a Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Dessa forma, o registro no **CFT** é obrigatório e adequado para o exercício das atribuições específicas da categoria de técnico, não sendo cabível o registro no CREA ou CAU, que regulamentam respectivamente engenheiros, agrônomos e arquitetos urbanistas.

O vínculo ao CFT garante:

Legalidade do exercício profissional, em conformidade com a legislação vigente.

Reconhecimento das competências técnicas próprias da formação de nível médio.

Segurança jurídica para o profissional e para a instituição contratante, evitando sobreposição de registros em conselhos distintos.

A **não inclusão da classe dos técnicos industriais** em processos administrativos, contratações ou licitações pode acarretar **responsabilidade direta para a administração e seus gestores**, por limitar indevidamente a atuação de uma categoria profissional regulamentada. O registro no CFT é a única forma de assegurar legalidade, validade dos atos técnicos e proteção contra sanções.

8.7.4.4.OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL PODEM SER SUBSTITUÍDOS POR OUTRAS PROVAS HÁBEIS?

	Sim
X	Não

8.7.4.5.QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS HÁBEIS?

Não se aplica.

8.8.SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: # CONS

X	Sim
	Não

8.8.1. QUAL A JUSTIFICATIVA PARA VEDAR O CONSÓRCIO:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, seja em regime conjunto ou solidário, tendo em vista que a natureza e a complexidade do objeto não demandam a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas. A execução contratual exige unidade de gestão, responsabilidade direta e centralizada, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização e mitigação de riscos de fragmentação de obrigações. Assim, a vedação ao consórcio encontra respaldo no princípio da proporcionalidade e na busca pela adequada execução do contrato, não se configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir a efetividade e a economicidade da contratação.

8.9.HAVERÁ LIMITE MÁXIMO DO NÚMERO DE CONSORCIADOS EM UM CONSÓRCIO?

Não se aplica.

8.10. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19-“Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

	Sistema de Registro de Preços
X	Contratação tradicional

9.1.TABELA COM ITENS, QUANTIDADES E PERIODICIDADE PARA CADA ÓRGÃO #TIRP

Não se aplica.

9.2.É UMA CONTRATAÇÃO SEM PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

	Sim
X	Não, possui previsão no PCA.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

X	Sim
	Não

10.1. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO #RDEC

X	Empreitada por preço unitário
	Empreitada por preço global
	Empreitada integral
	Contratação por tarefa
	Contratação integrada
	Contratação semi-integrada
	Fornecimento com serviço associado

10.1.1. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 14.133/2021, mostra-se adequada considerando a natureza do objeto e as características próprias de obras de engenharia, nas quais podem ocorrer ajustes pontuais de quantitativos ao longo da execução, decorrentes de condições verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes.

Embora os projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo, tenham sido elaborados com o devido rigor técnico, a dinâmica inerente à execução de obras pode demandar adequações quantitativas que não alteram a concepção do objeto, mas impactam medições e serviços específicos.

Nesse contexto, a empreitada por preço unitário proporciona maior flexibilidade e segurança na gestão contratual, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, reduzindo riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e contribuindo para maior transparência e controle na execução do contrato. Embora a adjudicação se dê de forma global, opta-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. INDICAR OS ANEXOS DO ANTEPROJETO? #ANAP

Não se aplica.

10.3. INSERIR OS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO? #ANPB

São anexos deste projeto básico:

- Projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico;
- Memorial descritivo;
- Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Cronograma físico-financeiro; e
- Orçamento detalhado do custo estimado da obra.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO #VETC

Com base na planilha orçamentária elaborada pelo técnico responsável, estima-se que o valor total de R\$ 117.343,02 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos) seja suficiente para a construção da seguinte forma:

- I. Administração da obra;
- II. Serviços iniciais;
- III. Impermeabilização;
- IV. Superestrutura;
- V. Paredes e painéis;
- VI. Instalações elétricas;
- VII. Cobertura;
- VIII. Revestimento para parede;
- IX. Piso;
- X. Forro;
- XI. Pintura.

O referido orçamento contempla a Construção de uma sala de biblioteca na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'Ana.

11.2. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO: #DCFP

Dezembro de 2025.

11.3. O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

	Sim
X	Não

11.3.1. JUSTIFICAR O SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

	Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços
X	Existe previsão orçamentária
	Não há previsão orçamentária
	Previsão orçamentária insuficiente

12.2. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO #ROPC

Cód. Órgão/unidade executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.365.0501.1042.000 – Construção, ampliação e reforma de Rede Física do Ensino Fundamental	44.90.51 – Obras e Instalação	1500 – RP/1571 – Trans. Estado Ref. A Convênio e Inst. Congêneres Vinc. à Educação.

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste termo.

§ 1º - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

d.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

e.1. À contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

e.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

§ 2º - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º - Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Comissão permanente de licitação ficará responsável pela seleção do fornecedor.

16. RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Gledson Melo de Lima

Chefe da Divisão de Manutenção da Infraestrutura Física da Rede Escolar

Decreto Municipal nº. 705/2025

Raphael Vitório Nóbrega Balbino

Engenheiro Civil

CREA nº. 9.108 D/AC

Juliano de Paula Caminha

Departamento de Gestão Administrativa

Decreto nº. 185/2025

25. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Alysson Bestene Lins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº. 525/2025

Adauto da Silva Góis
Diretor de Gestão
Decreto nº. 952/2025

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato Nº 0828692/2026

CONTRATO Nº XX/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME** sob o CNPJ Nº **04.034.583/0005-56**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante legal o Secretário **Alysson Bestene Lins**, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor **Adauto da Silva Gois**, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na xxxx, neste ato representada por sua **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXX.251.647-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia para a **execução da obra de construção de sala de biblioteca na Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino Profª Mauricila Sant'Ana**, localizada no Ramal Benfica, Lote 288, Zona Rural de Rio Branco/AC, conforme especificações do **Projeto Básico nº 3/2026 (ID 0817655)**, projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram este contrato independentemente de transcrição., para atender esta Secretaria Municipal de Educação – SEME, oriunda da Emenda Parlamentar Estadual nº 08.391/2024, Termo de Convênio nº 35/2024/SEE.

A obra compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, serviços de instalação, adequações do terreno, sinalização e acabamentos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação pertinente.

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES

2.1. O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo SEI nº 0112.000055/2025-33, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal;

CLÁUSULA 3ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. O presente contrato vincula-se à **Concorrência Eletrônica nº []/2026**, ao respectivo edital, à proposta vencedora da CONTRATADA e ao Processo Administrativo SEI nº 0112.000055/2025-33, bem como ao Projeto Básico e demais anexos.

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme justificativa técnica constante no item 10.1.1 do Projeto Básico, admitindo-se medição e pagamento com base nos quantitativos efetivamente realizados.

4.2. A licitação foi processada na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução da obra: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE.

5.2. Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a conclusão da obra, e o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias após o provisório, conforme procedimentos dos itens 6.6 e 6.7 do Projeto Básico.

CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O local da execução dos serviços serão Unidade Educativa a ser contemplada: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Mauricila Sant'ana, na Ac 40, Km 08, Ramal Garapeiro Km 03, Projeto de Assentamento Benfica.

CLÁUSULA 7ª – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, descritas abaixo.

ód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	ód. Órgão/Unidade Executora
01.013	01.013.003.12.365.0501.1042.000 – Construção, Ampliação e	44.90.51 – Obras	1500 – RP/1571- TRANSF. ESTADO REF. A	01.013

	Reforma de Rede Física do Ensino Fundamental	e instalação	CONVÊNIO E INST. CONGÊNERES VINC. À EDUCAÇÃO	
--	--	--------------	--	--

CLÁSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes à proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas nas Especificações Técnicas e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Emitindo a medição devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado, a CONTRATADA deverá apresentar na Divisão de Manutenção da Infraestrutura Física da Rede Escolar da SEME, a Nota fiscal ou fatura correspondente à medição para as devidas providências cabíveis a serem apresentadas na Gerência Administrativa e Deptº de Execução Orçamentária e Financeira da SEME.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

8.3.A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor portariado, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, certidão de regularidade perante a Seguridade Social, de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4. A contratada se obriga a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em padrão nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.028, de 29 de outubro de 2025, e em conformidade com o art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§1º A emissão da NFS-e deverá observar o leiaute padronizado nacional, com os campos obrigatórios relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025.

§2º A contratada declara estar ciente de que o não cumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções fiscais e contratuais, incluindo a retenção de pagamentos até a regularização da emissão da NFS-e nacional.

§3º A contratada deverá manter seus sistemas de gestão e emissão fiscal devidamente integrados ao ambiente nacional de compartilhamento de documentos fiscais eletrônicos, garantindo a plena validade jurídica e fiscal das notas emitidas, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 214/2025 e do Decreto nº 3.028/2025.

8.5. As Notas Fiscais/Fatura deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, CNO da obra, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.

8.6. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula

8.7. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

8.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

8.10. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de cancelamento da nota de empenho, resguardada a ampla defesa.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.12. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 366 \ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

8.13. PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO SERÁ OBRIGATÓRIO

I. Notas Fiscais/Fatura original deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, CNO da obra, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

II. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa de Débito Estadual;

Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;

Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito FGTS;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

III. Apresentar cópia da GFIP (folha de pagamento) dos empregados vinculados à execução da obra conforme período de medição, devidamente acompanhada dos comprovantes quitação e de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV. Obrigatório que a GFIP (folha de pagamento) dos funcionários da CONTRATADA, no campo tomador contenha a vinculação a CNO da obra.

V. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela SEME.

8.14. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I. Os serviços executados serão medidos obrigatoriamente considerando se o período de 30 dias.

II. O critério de medição serão os serviços efetivamente executados em conformidade com o projeto, a proposta apresentada no processo licitatório, em termos de quantidades e preços unitários.

III. Em se tratando de regime de empreitada por preço unitário, o pagamento dos serviços é feito pela verificação das quantidades efetivamente executadas multiplicadas pelos seus respectivos preços unitários previstos no orçamento.

IV. Encerrada a etapa de discussão acerca das quantidades a serem medidas juntamente à fiscalização, a empresa contratada encaminhará ao Secretário da Secretaria demandante, via protocolo, a documentação contendo a medição e o pedido de pagamento dos serviços executados. V. São documentos que obrigatoriamente integram a documentação técnica da medição:

a) Carta da Contratada encaminhando a medição;

b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório– em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

c) No caso de alteração dos serviços, deverá ser emitida uma ART complementar mediante objeto da alteração.

d) Planilha de medição atestada e boletim de faturamento, definindo o período correspondente e quantidades acumuladas se medidas anteriormente;

e) Memória de cálculo;

f) Cronograma executivo (físico) realizado;

g) Resumo Financeiro;

h) Registro fotográfico impresso colorido;

i) Cópia do diário de obra referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

Cópia dos ensaios realizados referente às camadas que eventualmente constem da medição;

k) Relatórios técnicos eventualmente produzidos. I. A medição deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

a) A medição deverá obrigatoriamente ser efetuada mensalmente, através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE);

b) Entre duas medições não poderá decorrer menos de trinta dias, exceto na medição final;

II. Para a emissão da medição deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

a) Requerimento Formal da empresa contendo o nº da medição e o nome da unidade em atendimento;

b) ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório– em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

b.1.) Será obrigatório emissão e apresentação de ART de execução complementar em casos de alteração de serviços extras;

- c) Boletim de medição (espelho da medição) contendo o nº da medição; d) Memória de cálculo da medição contendo o nº da medição;
 - e) Cronograma executivo sempre atualizado e contendo o nº da medição;
 - f) Resumo Financeiro contendo o nº da medição;
 - g) Relatório fotográfico impresso colorido contendo o nº da medição;
 - h) Via do Diário de Obras do respectivo período de medição assinadas pelo técnico da CONTRATADA;
 - i) Cópia do Seguro Garantia; (1ª Medição)
 - j) Cópia de renovação do seguro garantia; (após vencimento);
 - k) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, estabelecido pela NR 1, conforme exigência da Portaria SEPRT nº 6.730 de 09 de março 2020, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
 - l) PCMSO e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
 - m) Matrícula da CNO - Cadastro nacional de Obra; (1ª Medição);
 - n) Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
 - o) Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição;
 - p) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
 - q) Baixa da matrícula da CNO – Cadastro Nacional de Obra (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
 - r) Nota Fiscal/Fatura original (quando solicitada), com período de emissão dentro da validade;
 - s) Cópia de ordem de paralisação e reinício (quando for o caso);
 - t) As Built e Termo de Habite-se (na última medição);
- III. Na ausência de qualquer dos documentos elencados acima, será devolvida a medição para que as pendências sejam sanadas

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE

10.1. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila (art. 179 do Decreto Municipal nº 400/2023).

10.2. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados na seguinte forma:

a) Execução das Obras: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI). Para fins de reajustamento de preços em contratos administrativos, estes estarão vinculados ao transcurso de

prazo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento.

b) Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil - INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.

c) Data do orçamento: 12/2025.

d) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

e) A data-base está indicada acima e no orçamento referencial.

f) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra abaixo, onde:

$$R = \frac{I_o I_f - I_o}{I_o} \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SEINFRA;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

g) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

h) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

i) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

j) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

k) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA 11ª – DA MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Descrição	Parte Responsável	Justificativa da Alocação
Atraso na entrega dos materiais	Entrega fora do prazo previsto no contrato	Contratado	O fornecedor tem controle sobre sua logística e deve prever possíveis dificuldades no transporte e fornecimento.

Evento de Risco	Descrição	Parte Responsável	Justificativa da Alocação
Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Produtos com características divergentes das exigidas no edital e termo de referência	Contratado	O fornecedor é responsável por garantir a qualidade e conformidade dos itens com as especificações exigidas.
Falta de pagamento por parte da Administração	Inadimplemento ou atraso injustificado no pagamento, sem pendência documental ou falha contratual	Contratante	O dever de efetuar o pagamento tempestivo recai sobre a Administração Pública, conforme os prazos contratuais e legais.
Greves ou paralisações nos órgãos públicos	Greves que afetem o recebimento, conferência ou pagamento	Contratante	Eventos internos da Administração que afetam a execução contratual são de responsabilidade da própria contratante.
Greves no fornecedor ou transportadoras terceirizadas	Greves ou paralisações que impeçam a entrega dos materiais	Contratado	O contratado deve prever meios alternativos de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com planos de contingência.
Aumento inesperado no custo dos materiais	Oscilações nos preços do mercado que afetem a margem de lucro do contratado	Contratado	O contrato é firmado com preço fixo e sem reajuste imediato, salvo exceções previstas na legislação. O risco de variação de mercado é do fornecedor.
Casos fortuitos ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como desastres naturais ou pandemias	Compartilhado	Conforme art. 393 do Código Civil, os efeitos serão analisados caso a caso, com possibilidade de suspensão ou reequilíbrio contratual.
Interrupção no fornecimento por falência do contratado	Impossibilidade de continuidade do fornecimento por razões financeiras	Contratado	A solidez financeira do fornecedor deve ser avaliada previamente. O risco da própria atividade empresarial é do contratado.
Alteração no escopo do contrato por interesse público	Necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa por decisão da Administração	Contratante	O poder de modificar unilateralmente está previsto na Lei 14.133/2021. Eventual desequilíbrio poderá ser compensado por reequilíbrio

11.2. Os riscos ordinários próprios à atividade da CONTRATADA (como variação de custos, logística, acidentes de trabalho) são de sua integral responsabilidade, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 12ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, devidamente acompanhados das memórias de cálculo.

12.2 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.3 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, caso sejam requisitados.

12.4 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.5 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da subcláusula 10.1 deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.6 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.7 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.8 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª – DAS GARANTIAS

13.1. A CONTRATADA prestará **garantia de execução contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária).

13.2. A garantia terá validade durante toda a vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias após o término, e será liberada após o recebimento definitivo da obra e quitação de todas as obrigações.

14. CLÁUSULA 14 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO(A)

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para o atendimento imediato às exigências da Fiscalização e da CONTRATANTE.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, os serviços contratados deverão ser executados sob sua exclusiva e total responsabilidade, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

14.2.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

14.2.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto de Pesquisa Rodoviária (IPR);

14.2.3. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

14.2.4. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

14.2.5. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;

14.2.6. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;

14.2.7. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, a ART, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;

14.2.8. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

14.2.9. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

14.2.10. Fornecer e utilizar na execução dos serviços/obras, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

14.2.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico contínuo da obra;

14.2.12. Adimplir as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

14.2.13. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

14.2.14. Realizar a limpeza do local após a remoção das instalações provisórias;

14.2.15. Dar integral cumprimento ao Contrato, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

14.2.16. Manter no canteiro de obras, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, cópia das medições e diários de obra;

14.2.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

14.2.18. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

14.2.19. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

14.3. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização, caso devida, a terceiros;

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras que, não aceitas pela fiscalização, devam ser refeitas sem ônus para a CONTRATANTE;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) Pela correção de quaisquer defeitos de execução notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização sempre que solicitado; CONTRATANTE ou pela Fiscalização sempre que solicitado;

14.3.1. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópia dos projetos de engenharia;

14.3.2. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra (As Built);

14.3.3. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR);

14.3.5. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

14.3.6. Fornecer e manter na obra o Livro “Diário de Obras” na forma impressa ou eletrônica, o que ficará a critério da CONTRATADA, em comum acordo com a fiscalização, onde serão feitas, pelo engenheiro residente da contratada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como:

- a) Os serviços executados, a mão de obra, materiais e equipamentos utilizados;
- b) Início e término das etapas de serviços;
- c) Causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços;
- d) Assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ser apresentado à CONTRATANTE, ao final de cada dia, para conhecimento e visto;
- e) Registro das ocorrências julgadas relevantes pela contratante;

14.3.7. O Livro Diário de Obra deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

a) Na hipótese de se adotar a forma eletrônica, constitui obrigação da empresa executora, após o preenchimento com as ocorrências e rotinas diárias, a impressão de mais vias para colhimento das assinaturas dos profissionais que representam a empresa, o órgão e a supervisora (se houver) para posterior arquivamento em seu escritório e no da fiscalização/supervisora.

14.3.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.9. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

a) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

14.3.10. Realizar Carga e Descarga de Materiais de Bota-Fora decorrente dos serviços objeto do certame de acordo com a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e Instrução Normativa da Secretaria do Meio Ambiente do município onde ocorrerá o serviço, se houver;

14.3.11. Apresentar Licença Ambiental com o intuito de comprovar que os materiais utilizados (areia, madeira e brita etc.) são de áreas licenciadas ou cadastradas junto ao órgão ambiental responsável, em observância à Resolução CONAMA nº 237/1997, exceto se a aquisição se der comercialmente, onde a exibição da nota fiscal supre a referida exigência por presunção relativa de que tais produtos foram comercializados por fornecedor legalmente habilitado, presunção essa que se afasta com apresentação de prova em contrário.

14.3.12. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos causados ao meio ambiente.

14.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.3.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.3.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.3.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.3.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.3.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

14.3.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.3.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.3.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.3.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; 14.3.28.. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.3.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.3.30. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77).

14.3.31. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

(b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.3.32. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

14.3.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

c) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

d) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I. Resíduos Classe

A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Resíduos

Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Resíduos Classe

C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Resíduos Classe

D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3.34. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.3.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.4.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.4.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.4.3. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.4.3. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

I - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

15.1. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

15.2. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro. 5.4.

15.3. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

15.4. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

15.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

15.6. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico.

15.7. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.

15.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

15.9. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

15.10. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

15.11. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

15.12. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à Projeto execução dos serviços contratados.

15.13. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto à SEME. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

15.14. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

15.15. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

15.16. Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a:

- I. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

- II. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- V. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- IX. Exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- X. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- XI. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XII. Aplicar ao CONTRATADO (A) todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XIII. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- XIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. Art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- XV. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- XVI. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- XVII. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados. XVIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- XIX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos/materiais de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023

CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

I. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II. A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

III. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

IV. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

V. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

VI. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

VII. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras.

VIII. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

IX. Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

X. Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.

XI. Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;

XII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 17ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, admitindo-se:

I. Acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II. No caso de reforma de edifícios ou equipamentos, o acréscimo poderá chegar até **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 18ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Garantia da responsabilidade direta do contratado

a) A vedação assegura que o contratado principal seja o único responsável pela execução integral da obra.

b) Evita a fragmentação de responsabilidades e facilita a fiscalização pela Administração ou pelo cliente.

18.1. Controle de qualidade e padronização

a) A execução direta pelo contratado garante uniformidade técnica e cumprimento dos padrões exigidos.

b) Reduz o risco de discrepâncias entre diferentes empresas envolvidas.

15.2. Segurança jurídica e administrativa

a) A ausência de subcontratação simplifica a gestão contratual, evitando disputas sobre quem deve responder por falhas ou atrasos.

b) Facilita a aplicação de penalidades e o acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.1. Mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários

a) Evita a responsabilidade subsidiária ou solidária do contratante em relação a obrigações trabalhistas de subcontratados.

b) Reduz passivos ocultos que poderiam surgir durante ou após a obra.

15.2.2. Proteção contra empresas de fachada ou sem capacidade técnica.

a) A vedação impede que o contratado transfira a execução para terceiros sem a devida qualificação.

b) Garante que apenas empresas previamente habilitadas e avaliadas assumam a obra.

15.3. Coerência com a matriz de risco contratual

a) Se os riscos foram alocados considerando apenas o contratado principal, permitir subcontratação poderia desequilibrar a matriz de risco.

b) A não subcontratação mantém a lógica de distribuição de riscos prevista no contrato.

15.3.1. A vedação à subcontratação no presente contrato de obra fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução direta e integral das obrigações assumidas pelo contratado, garantindo a responsabilidade única perante o contratante. Tal medida visa preservar a qualidade e padrão na execução, além de evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar maior controle sobre a qualidade técnica dos serviços prestados. Ademais, a proibição de subcontratação mitiga riscos trabalhistas e previdenciários, resguardando o contratante de eventuais passivos decorrentes de terceiros não habilitados. A execução direta pelo contratado assegura, ainda, a coerência da matriz de alocação de riscos estabelecida, impedindo que obrigações originalmente atribuídas ao contratado sejam indevidamente transferidas a terceiros. Dessa forma, a vedação à subcontratação constitui medida de proteção jurídica e administrativa, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução da obra.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. A mediação é escolhida por ser eficiente, ágil, econômica, confidencial, preservar relacionamentos, permitir soluções flexíveis e estar alinhada com os princípios de boa governança. Segundo a Lei nº 14.133/2021, a indicação do mediador deve ocorrer por acordo entre as partes, considerando seu perfil, qualificação, imparcialidade, registro em entidade reconhecida e contratação prévia.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre para resolver eventuais conflitos, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações.

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

17.2 Conforme o [art. 156 da lei 14.133/2021](#), serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula **17.2**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

17.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

17.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.13 Caso o **CONTRATADO(A)** descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de **processo administrativo**, assegurando **o contraditório e a ampla defesa**, conforme **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

17.14 O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

I. **notificação formal do CONTRATADO(A)** sobre a infração, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;

II. **análise da defesa** pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;

III. **decisão motivada**, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

17.15 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos.

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem	Impedimento de licitar ou contratar com o	6 meses

	motivo justificado	Município de Rio Branco	
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I. O CONTRATADO(A) deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

II. e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de

habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

III. O CONTRATANTE poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento de materiais sujeitos à logística, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II. as informações sobre os titulares envolvidos;

III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV. os riscos relacionados ao incidente;

V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI. e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VII. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

VIII. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

IX. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

X. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XI. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

XII. e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2 O CONTRATADO(A) ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este

contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 Critério e prazo para recebimento provisório

22.1.1. Recebimento provisório mediante conclusão total e conformidade com contrato, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico.

22.2. Recebimento Definitivo

22.2.1. Recebimento definitivo até 90 (noventa) dias contados após o provisório, com todas as pendências resolvidas e documentação regularizada (habite-se, CND, certificados de vistoria).

22.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais:

- a) Não haja pendências técnicas ou administrativas
- b) Tenham sido emitidos os certificados de funcionamento e vistoria final pelas concessionárias.
- c) Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- d) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na edificação;

22.2.3 Este termo de recebimento definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo, ou seja de cinco anos quanto ao seguinte:

- a) Pela execução e aplicação de materiais;
- b) Pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quanto a este, se não o achado firme, preveniu, por escrito, em tempo hábil, ao proprietário

CLÁUSULA 23ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts.137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO(A)** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o **CONTRATANTE** poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

23.5 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de qualidade dos materiais entregues, podendo a Administração exigir a substituição ou reparação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

25.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 26ª – DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Parágrafo único: Os **CASOS OMISSOS** neste contrato, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

Rio Branco-AC, xxx de xxxx de 2026

Alysson Bestene Lins

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 525/2025

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Identificação	
Contrato nº:	
Objeto:	
Empresa contratada:	
Fiscal do Contrato:	

Período Avaliado:	____/____/____
Objetivo da medição:	Avaliar o cumprimento do objeto contratual com base em resultados, desempenho e padrões mínimos de qualidade, conforme critérios previamente estabelecidos no Projeto Básico/Contrato, nos termos do art. 161, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 400/2023.

CRITÉRIOS					
Item	Peso %	Conforme	Parcial	Não conforme	Pontos
Execução conforme projeto	30	()	()	()	
Qualidade dos serviços	25	()	()	()	
Qualidade dos materiais	15	()	()	()	
Cumprimento de prazos	10	()	()	()	
Segurança e normas*	10	()	()	()	
Organização do canteiro	10	()	()	()	
Total	100				=

* Item crítico. A constatação de não conformidade grave no item “Segurança e atendimento às normas técnicas” implicará, independentemente da pontuação final obtida, na classificação do resultado como insatisfatório, com suspensão da medição e do pagamento até a regularização das inconformidades.

RESULTADO FINAL		
()	Resultados satisfatórios (apto à medição/pagamento)	85 a 100 pontos
()	Resultados parcialmente satisfatórios (glosa proporcional ou correção dos serviços)	70 a 84 pontos
()	Resultados insatisfatórios (solicitar correção dos serviços)	< 70 pontos
Observações/Justificativas:		

Data ____/____/____

Assinatura do Fiscal:

Portaria n° ____/____